



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 5.049, DE 08 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre as áreas de estacionamentos para bicicletas em edifícios públicos e privados do município de Mauá e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 46/2014 – Autoria do Vereador Ricardinho da Enfermagem

Vereador **FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os edifícios obrigados pela legislação em vigor, a terem garagem ou área de estacionamento para automóveis, deverão ser dotados de área para estacionamento de bicicletas.

Parágrafo Único. Essa área não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) da destinada a automóveis.

Art. 2º Os edifícios existentes ou em fase de conclusão adaptar-se-ão à exigência do Art. 1º.

§ 1º Poderão ser dispensados da exigência os edifícios que comprovadamente estejam impossibilitados de fazer a adaptação necessária.

§ 2º A impossibilidade deverá ser constatada pelo órgão competente da Prefeitura, a requerimento do interessado.

Art. 3º Nos edifícios já habitados em que a área reservada ao estacionamento de automóveis seja propriedade do condomínio, deverão as áreas ociosas existentes ser reservadas ao estacionamento de bicicletas e motocicletas.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta lei implicará no pagamento de multa de 500 FMP por mês até a comprovação pelo proprietário do cumprimento da exigência legal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 08 de junho de 2015, 60º da emancipação político-administrativa do Município.


FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
Presidente